



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000060 / 2026
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	09/09/2026
Data da Abertura das Propostas	09/10/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	19/10/2026

Objeto: Solicitamos a aquisição de uniformes a serem utilizados pelos Fiscais Públicos, Fiscais Tributários e Auditora Fiscal do Município de Giruá, para serem utilizados em seu trabalho diário.

Parecer:
PARECER JURIDICO 487/2026

Pregão Eletrônico nº 060/2026

EMENTA: Pregão Eletrônico nº 060/2026. Aquisição de uniformes personalizados para os fiscais municipais. Controle prévio de legalidade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade jurídica da fase preparatória. Prosseguimento condicionado à compatibilização das condições que repercutem na formulação das propostas.

RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado para análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 060/2026, vinculado ao Pedido de Compra nº 003626/2026, da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, destinado à aquisição de uniformes personalizados para os Fiscais Públicos, Fiscais Tributários e a Auditora Fiscal do Município de Giruá/RS.

O objeto compreende quatro camisetas baby look, seis jaquetas e duas camisetas, com valor estimado indicado no edital de R\$ 2.046,40, entrega em 30 dias e vigência contratual de seis meses.

Foram examinados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, a minuta contratual e os documentos complementares disponibilizados.

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A presente manifestação constitui controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem substituir as avaliações técnicas, administrativas, contábeis e financeiras dos setores competentes.

As especificações, os quantitativos, a pesquisa de preços, a metodologia de cálculo e as justificativas técnicas permanecem sob responsabilidade de seus autores. São desconsideradas, como impedimento ao prosseguimento, as falhas meramente formais que não comprometam a compreensão do objeto, a competição ou o julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

A fase preparatória deve observar o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a demonstração da necessidade administrativa, a definição do objeto, o orçamento estimado, as condições de fornecimento e a elaboração dos instrumentos da licitação.

O ETP e o TR apresentados descrevem a necessidade de identificação funcional dos servidores e estabelecem as condições gerais da aquisição.

O exame do TR considera os arts. 6º, XXIII, e 40, relativos à definição dos bens, aos requisitos da contratação, à execução, à gestão, ao recebimento e ao pagamento. A documentação de pesquisa de preços deve ser apreciada à luz do art. 23, preservada a competência do setor responsável pela apuração e validação dos valores.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada à aquisição de bens comuns, conforme os arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28,



I, e 29. O julgamento pelo menor preço e a disputa aberta encontram fundamento nos arts. 33, I, 34 e 56.

As disposições do edital e da minuta contratual submetem-se aos arts. 25 e 92, enquanto as exigências de habilitação devem observar os arts. 62 a 70, conforme sua pertinência ao objeto. O tratamento favorecido às pequenas empresas deve atender ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

No confronto entre os instrumentos, permanecem três pontos que exigem compatibilização antes da divulgação.

O edital estabelece menor preço por lote, mas contém referência ao julgamento por item. O Setor de Suprimentos deverá uniformizar a redação conforme o critério efetivamente adotado, preservada a correspondente motivação do agrupamento constante do planejamento.

O ETP prevê garantia mínima de 60 dias, enquanto o TR estabelece três meses A Secretaria requisitante deverá definir prazo uniforme, evitando interpretações distintas sobre a obrigação a ser considerada nas propostas.

O TR exige serviço de medição dos servidores A Secretaria requisitante deverá esclarecer se haverá medição presencial no Município, com os respectivos custos incluídos no preço, ou fornecimento dos tamanhos pela Administração.

Quanto à fiscalização, deverá ser considerado o ato de designação vigente e aplicável à contratação, sem que a simples diferença de referências entre versões documentais caracterize, isoladamente, ausência de designação válida.

O art. 28 da LINDB disciplina a responsabilização pessoal por dolo ou erro grosseiro. Não há elementos suficientes, neste exame, para atribuir tal qualificação à conduta de qualquer agente. Essa regra não afasta o saneamento das inconsistências materiais identificadas.

Encerrada a instrução técnica e jurídica, a autoridade competente determinará a divulgação do edital, conforme o art. 53, § 3º. Deverão ser observadas a publicidade do art. 54 e a antecedência **mínima de oito dias úteis** prevista no art. 55, I, "a", para aquisição de bens pelo menor preço, com atualização da data da sessão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 060/2026, condicionada a divulgação do edital à uniformização do critério de julgamento, do prazo de garantia e das condições de medição dos servidores**, pelos setores responsáveis.

Encaminhe-se o processo ao Setor de Suprimentos para as providências indicadas e, após, à autoridade competente para deliberação quanto à abertura da fase externa, observados os meios de publicidade e o prazo legal.

É o parecer.

Giruá/RS, 19 de outubro de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 19 de Outubro de 2026

LEANDRO PAZ DO AMARAL

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 19/10/2026 às 11:54 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 255597 IP 192.168.2.176 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: fbba5f420be4